

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM QUE SÃO PARTES:**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta nº 1075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **FRANKLIN RAFAEL BOCCIA ROMANÁCH**;

e, na qualidade de INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação criada pela Lei 12.189 de 12 de janeiro de 2010, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Tancredo Neves nº 3838, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro Tempore*, **HÉLGIO TRINDADE**; e

a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, na Av. Tancredo Neves nº 6731, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, doravante denominada **FPTI**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **JUAN CARLOS SOTUYO**, e por seu Diretor Técnico, **CLAUDIO ISSAMY OSAKO**;

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente ACORDO tem por objeto manifestar a intenção de estabelecer a cooperação técnico-científica entre os partícipes para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivos comuns, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO ACORDO**

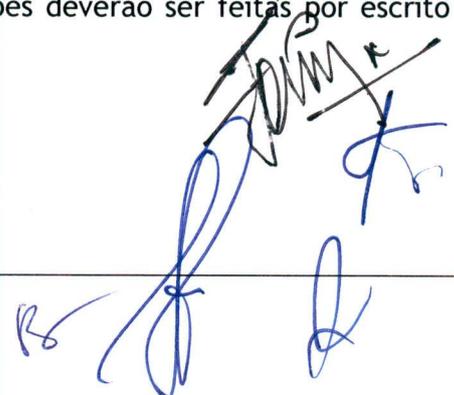
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes designarão os gestores do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até cinco dias após a celebração do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - Assistência do Diretor-Geral Brasileiro - AS.GB  
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila "A", Centro Executivo  
85866-000 - Foz do Iguaçu - PR

Florence Serpa Antoniuk Paganini - JDC.JD



Quando dirigidas à UNILA, deverão ser encaminhadas à:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA  
Av. Tancredo Neves, 3838  
85867-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao FPTI, deverão ser encaminhadas à:

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI  
Av. Tancredo Neves, 6731, Parque Tecnológico Itaipu  
85867-900 - Foz do Iguaçu - PR

### CAPITULO III DA EXECUÇÃO

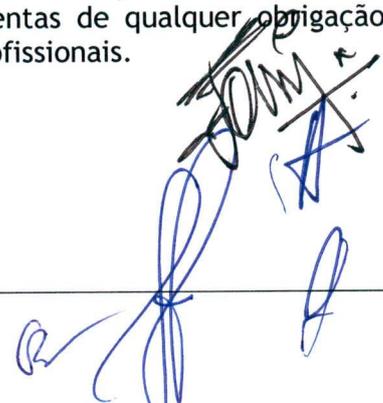
**CLÁUSULA QUARTA** - Para execução do objeto acordado na Cláusula Primeira, as partes elaborarão projetos específicos que serão formalizados pelos instrumentos jurídicos correlatos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados.

**Parágrafo único** - Os aludidos Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição completa e detalhada do objeto a realizar;
- b) recursos necessários para a execução do projeto, com a respectiva memória de cálculo ou planilha auxiliar;
- c) alcance do objeto do Convênio, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a ser alcançadas, detalhando no possível as informações referentes as mesmas;
- d) cronograma físico com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases de execução, com previsto da duração de cada uma delas e, quando for o caso, o respectivo plano de desembolso dos recursos financeiros, com a distribuição da responsabilidade de aporte de cada uma das partes;
- e) mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;
- f) responsabilidade de ambas as partes;
- g) demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes serão todos os quais responsáveis pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente ACORDO.

**Parágrafo único** - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da ITAIPU com as INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ou das INSTITUIÇÕES PARCEIRAS com a ITAIPU, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.



**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

**CAPITULO V  
DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ACORDO terá vigência por 5 (anos) a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

**CLÁUSULA NONA** - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro informações referentes a parceria prevista neste ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

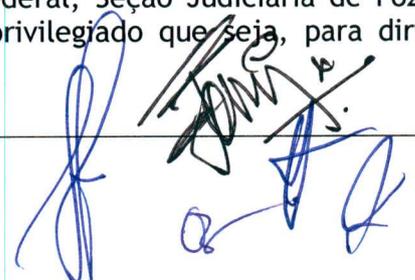
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As INSTITUIÇÕES PARCEIRAS devem conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

**CAPITULO VII  
DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.



E, por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 11 de Abril de 2013.

ITAIPU:



**JORGE MIGUEL SAMEK**  
Diretor-Geral Brasileiro



**FRANKLIN RAFAEL BOCCIA ROMANACH**  
Diretor-Geral Paraguaio

UNILA:



**HELGIO TRINDADE**  
Reitor Pro Tempore

FPTI:



**JUAN CARLOS SOTUYO**  
Diretor Superintendente



**CLAUDIO ISSAMY OSAKO**  
Diretor Técnico